

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

EDITAL

Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande--

Torna público, conforme determina o artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que Assembleia Municipal na sua sessão de 23 de Setembro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal de Ribeira Grande, aprovou, depois de serem cumpridas as formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere á apreciação pública, o "Regulamento do Apoio às Actividades de Carácter Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município da Ribeira Grande

Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares de costume.

Paços do Município da Ribeira Grande, 14 de Outubro de 2008

O Presidente



Ricardo José Moniz da Silva

REGULAMENTO DO APOIO ÀS ACTIVIDADES DE CARÁCTER SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVO E RECREATIVO DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Nota Justificativa

À imagem do que tem vindo a ser feito, a Câmara Municipal da Ribeira Grande pretende continuar a projectar anualmente programas de dinamização social, cultural, desportiva e recreativa, sendo seu propósito aumentar a integração das colectividades e particulares nesses mesmos programas. Considera-se que esta é uma das grandes motivações para uma vida saudável, cultivando o espírito de grupo, a inserção na sociedade e a formação pessoal a que todos devem ter acesso.

No sentido de desenvolver a estratégia de apoio às colectividades e instituições de natureza social, cultural e desportiva, bem como às instituições particulares de solidariedade social, a Câmara Municipal da Ribeira Grande tem vindo a estabelecer parcerias, que se têm revelado da maior importância para o desenvolvimento das actividades e objectivos considerados de grande mérito, em prol do bem-estar e qualidade de vida da população do concelho.

A concretização desta política social e cultural vem sendo estabelecida através das regras do *Regulamento para Concessão de Subsídios a Actividades, Obras ou Eventos de Interesse Municipal e ou a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público Municipal*, em vigor no município.

Considerando que, em muitos casos, as iniciativas municipais podem e devem ser enriquecidas pelo contributo dado pelos particulares com vocação para as estas áreas, não devendo recair apenas sobre os Municípios, ou outras entidades, a obrigação da prossecução desta política de desenvolvimento cultural, pretende-se alargar e facilitar o estabelecimento destas parcerias. É nosso objectivo, pois, incentivar a participação e a

iniciativa dos cidadãos tanto em colectividades, como a título individual, em actividades de reconhecida qualidade e de interesse para o Município e cujo âmbito também se alarga.

Atenta a esta realidade, que muito preza, a Câmara Municipal pretende renovar o bom relacionamento e boa cooperação, actualizando as normas constantes do Regulamento que contempla a atribuição destes apoios, lançando, ao mesmo tempo, um desafio para o futuro quanto a formas de cooperação e de projecção das actividades, que traga, em consequência, a projecção qualitativa do próprio concelho.

Deste modo, torna-se necessário a criação de um novo instrumento regulamentar, mais dinâmico e de incentivo ao desenvolvimento de actividades culturais, artísticas, desportivas, de recreio e lazer, em que os agentes promotores de actividades recebam o apoio da Câmara Municipal de forma a corresponder às necessidades com celeridade e equidade.

Para corresponder aos objectivos propostos, cria-se um sistema de apoios ao desenvolvimento de actividades sociais, culturais, desportivas e recreativas, que agora se trata de regulamentar através de programas concretos e mais abrangentes.

Assim, de acordo com a alínea o) do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 4 e da alínea a) do n.º 7 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e nos termos do disposto dos artigos 117º e 118º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação em projecto, do Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Cultural, Desportivo e Recreativo do Município da Ribeira Grande e a sua submissão a inquérito público, para recolha de sugestões, que decerto irão contribuir para o seu aperfeiçoamento e enriquecimento.

PROJECTO DE REGULAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVO E RECREATIVO DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

CAPÍTULO I Disposições introdutórias

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à concessão de apoio financeiro a actividades de carácter não profissional, de relevante interesse para o Concelho, desenvolvidas por pessoas singulares ou colectivas, no domínio social, da cultura, das artes, do desporto, do recreio e do lazer, a desenvolver na área do Município da Ribeira Grande.

Artigo 2º

Objecto de aplicação

1 - Constituem áreas de interesse público, para efeitos do presente Regulamento e que poderão no seu âmbito ser apoiadas pelo Município:

- a) Acção social;
- b) Educação;
- c) Cultura;
- d) Saúde;
- e) Desporto e tempos livres;
- f) Ambiente;
- g) Actividades religiosas.

2 - A autarquia poderá apoiar a aquisição de terrenos, instalações ou equipamentos, obras de conservação e beneficiação de sedes ou outras instalações afectas ao desenvolvimento das actividades a que se reporta o número anterior.

3 - A concessão de apoios a título de subsídio de manutenção apresenta-se como uma ajuda financeira, de quantia variável, para responder aos gastos correntes, devidamente identificados, e que, em caso algum, deverá ultrapassar os 25% do total de gastos contabilizados.

4 - O presente Regulamento abrange, ainda, os apoios destinados à edição de obras ou suportes de cariz cultural, entendendo-se como tal livros, DVDs, CDs, esculturas, quadros, instalações artísticas entre outras.

Artigo 3º

Apoio Financeiro

1 - Os apoios financeiros previstos no presente Regulamento destinam-se a programas anuais ou, a título excepcional, pontuais.

2 - Os apoios financeiros a projectos são concedidos em função de uma actividade, ou conjunto de actividades, com um objectivo comum.

3 - Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento são expressos em valor de participação financeira.

Artigo 4º

Forma e modalidade de concessão do apoio

1 - Os apoios previstos no presente Regulamento revestem a forma de acordos ou protocolos, nos termos dos modelos anexos ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, os quais são reduzidos a escrito e subscritos pelo Presidente da Câmara

Municipal e pelo agente individual ou colectivo, ou seu representante legal, promotor da actividade que constitui o seu objecto.

2 - Dos acordos ou protocolos, a que se refere o número anterior, constam obrigatoriamente os objectivos, os meios financeiros a envolver e o período de vigência do mesmo.

3 - Em cada acordo ou protocolo formalizado ficarão expressas as obrigações das partes e será determinada uma das seguintes modalidades em que os apoios podem ser disponibilizados:

- a) De uma só vez;
- b) Em momentos parcelares com prazos específicos;
- c) Em duodécimos mensais, a transferir mensalmente até ao dia 10 de cada mês;
- d) Outra, a especificar no caso concreto.

Artigo 5º

Duração

Os protocolos têm a duração correspondente ao projecto ou programa a desenvolver, podendo abranger excepcionalmente mais de um ano civil, quando devidamente fundamentados e autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 6º

Candidatura

1 - A candidatura a programas de natureza anual por parte dos agentes colectivos deverá ser feita durante os meses de Setembro e Outubro de cada ano, por referência ao ano civil seguinte.

2 - O pedido de candidatura dos agentes colectivos deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Justificação do pedido, com indicação descritiva do projecto para a acção que se pretende realizar ou à qual vai participar, e a justificação do interesse municipal na sua prossecução;
- b) O plano de actividades, com inscrição da previsão de despesas e receitas, onde deve estar incluída e definida a expectativa do financiamento da Câmara Municipal da Ribeira Grande;
- c) O último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento, ou documentos de onde conste elementos suficientes para apreciação da respectiva situação económico - financeira;
- d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
- e) Certidão notarial dos estatutos, ou indicação do *Diário da República* onde os mesmos se encontram publicados, ou outro documento comprovativo da natureza legal da colectividade;
- f) Quadro das actividades da mesma natureza já desenvolvidas e número de pessoas e técnicos envolvidos;
- g) Indicação de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber;
- h) Descrição das infra-estruturas e equipamentos existentes a utilizar na actividade.

3 - Exceptua-se do disposto no número anterior os pedidos de apoios de natureza pontual, que podem ser apresentados a todo o tempo, pelas entidades colectivas interessadas, e sobre os quais poderão ser dispensados os elementos referidos nas suas alíneas, quando sejam do conhecimento da Câmara Municipal da Ribeira Grande, ou razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

4 - A candidatura de apoio à realização de projectos ou iniciativas concretas e pontuais, por parte dos agentes colectivos, deverá ser feita com a antecedência mínima de dois meses à data projectada para o início da execução do projecto.

5 - A candidatura a pedidos de apoios, por parte dos agentes individuais, assume sempre natureza pontual e deverá ser feita com a antecedência mínima de três meses em relação ao início da actividade, dela devendo constar:

- a) Identificação completa do candidato;
- b) Resumo do currículo, com descrição das actividades já desenvolvidas;
- c) Documento descritivo do projecto ou actividade a desenvolver e a justificação do interesse municipal na sua prossecução;
- d) Meios necessários a utilizar;
- e) Meios disponibilizados pelo interessado ou por terceiros;
- f) Meios a obter através do subsídio pretendido;
- g) Data de início e termo do projecto ou actividade.

6 - O Município reserva-se o direito de solicitar aos candidatos dos pedidos de apoio documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução, seguimento e decisão do processo concreto.

Artigo 7º

Documento descritivo

1 - O documento descritivo da actividade ou projecto referido no artigo anterior deve conter todos os elementos relevantes para a avaliação do seu mérito e interesse para o Concelho da Ribeira Grande, nomeadamente:

- a) O pedido de apoio para edição de obras de cariz cultural carece da indicação de proposta do título, proposta de conteúdo, currículo pormenorizado do autor e forma de que se revestirá, nomeadamente:
 - i) Pintura, escultura ou outra;
 - ii) Livro, DVD ou CD, e tiragem, anexando o original em suporte adequado;
- b) Do pedido de apoio para teatro, dança e afins deve constar a indicação do currículo pormenorizado do grupo, do seu carácter independente, ou de pertença a uma pessoa colectiva, se tem ou não sede própria, especificação do local dos ensaios, currículo do encenador, ensaiador ou director e indicação da obra a realizar e respectivo autor, anexando o respectivo texto;
- c) Quando o pedido de apoio envolver a aquisição de instrumentos musicais, deve ser indicada a quantidade e designação, com definição de prioridades, o número de instrumentistas que os utilizarão e a quantidade, designação e estado de conservação dos instrumentos existentes;
- d) Se o pedido de apoio de pessoas colectivas envolver a aquisição de fardamentos ou trajes, devem ser descritas e quantificadas as peças pretendidas, anexando-se fotografia ou desenho das mesmas, o número de elementos do grupo e quantidade e estado de conservação dos fardamentos ou trajes existentes;
- e) O pedido de cariz religioso deve indicar a actividade onde se enquadra, local da sua realização e material a adquirir ou serviços a reembolsar, anexando os respectivos orçamentos;
- f) Os pedidos do âmbito da educação devem referir a caracterização do público-alvo e número de participantes abrangidos pela actividade;
- g) Em pedido de apoio à prática desportiva, devem ser incluídos os meses de formação, treino e/ou competição, sessões de treino e estimativa de jogos de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional, as metas desportivas, segundo os quadros competitivos em que se incluem, indicadores de mérito e a definição -quadro de atletas, dirigentes e técnicos envolvidos, bem como a

caracterização das infra-estruturas e equipamentos desportivos próprias e/ou necessárias;

- h) Sempre que os projectos ou programas impliquem deslocações, devem ser indicados o objectivo das mesmas, o número de pessoas a deslocar, a origem, o destino, o programa e as datas da sua realização.

Artigo 8º

Apreciação

1 - As Divisões de Promoção Cultural e a Acção Social, Gabinete do Presidente, ou o Vereador com competência delegada na área em questão, fará a apreciação dos pedidos de apoio, em colaboração com a Divisão Administrativa e Financeira sobre a observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública.

2 - Poderão ser constituídas regras específicas de orientação para a apreciação dos pareceres a emitir, relativos aos processos de candidaturas de determinada área de interesse público.

3 - Apreciadas as candidaturas, deverá ser elaborado um parecer fundamentado, relativamente à qualidade e interesse do processo apreciado para o Concelho, concluindo com uma proposta objectiva sobre o mérito, contrapartidas a exigir e termos da concessão do apoio solicitado, a enviar à Câmara Municipal.

Artigo 9º

Atribuição

1 - No início de cada ano civil são comunicados aos agentes colectivos os apoios concedidos de carácter anual, que lhes serão atribuídos no decurso desse ano.

2 - A decisão sobre o apoio à realização de projectos ou iniciativas concretas, por parte dos agentes colectivos ou individuais será devidamente comunicada com a antecedência mínima de sete dias ao início programado para a execução do projecto.

3 - Os apoios atribuídos são anunciados em cerimónia própria, mediante a assinatura dos acordos ou protocolos que os formalizam.

4 - Os apoios serão publicitados num jornal local, ou em boletim municipal e na página oficial de Internet do Município, de acordo com a legislação em vigor.

5 - Os candidatos cujas actividades sejam apoiadas no âmbito do presente Regulamento deverão sempre mencionar, pelos meios adequados ao tipo de actividades, o apoio concedido pela Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 10º

Programas de apoios

1 - As candidaturas a apoios ao desenvolvimento de actividades sociais, culturais, desportivas e recreativas serão integradas num dos seguintes programas:

- a) Apoio a actividades promovidas por pessoas singulares;
- b) Apoio a actividades promovidas por pessoas colectivas;
- c) Apoio à aquisição, construção e conservação de equipamentos no Município.

CAPÍTULO II

Programas

SECÇÃO I

Programa de apoio a actividades sociais, culturais, desportivas e recreativas promovidas por pessoas singulares

Artigo 11º

Objectivo

1 - Este programa consiste na atribuição de apoios destinados a incentivar a produção de obras e programas de relevante interesse para o Concelho da Ribeira Grande por parte de agentes culturais singulares não profissionais, nomeadamente através de:

- a) Edição de livros, DVDs ou CDs;
- b) Pintura;
- c) Escultura;
- d) Outras manifestações culturais.

Artigo 12º

Critérios

1 - A apreciação do interesse para o Concelho das candidaturas apresentadas resulta da ponderação dos seguintes factores:

- a) Mérito intrínseco do projecto apresentado, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectivos, a imaginação nos processos de intervenção e a preocupação com a dimensão cultural da sociedade;
- b) Capacidade de realização, a deduzir do currículo ou actividades já desenvolvidas pelo candidato ou por terceiros envolvidos;
- c) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental, em relação aos objectivos propostos;
- d) Capacidade demonstrada na obtenção de outros apoios;
- e) Interesse público;

2 - Os critérios referidos nas alíneas do número anterior poderão ser preteridos em prol de um objectivo de viabilização de primeiros trabalhos de jovens criadores.

3 - Quando o número de candidaturas o justificar, o parecer elaborado nos termos do art.º 8º, deverá classificar as propostas de forma a permitir ordenar as prioridades dos apoios a conceder.

SECÇÃO II

Programa de apoio a actividades sociais, culturais, desportivas e recreativas promovidas por pessoas colectivas

Artigo 13º

Objectivo

1 - Este programa consiste na atribuição de apoios destinados a incentivar actividades de relevante interesse para o Concelho, por parte de agentes culturais, nomeadamente nas áreas de:

- a) Teatro;
- b) Dança;
- c) Música;
- d) Folclore e etnografia;
- e) Religião;
- f) Desporto e Lazer;
- g) Ambiente e Turismo;
- h) Outras manifestações.

2 - Poderão também ser apoiados programas itinerantes dos agentes culturais do Concelho da Ribeira Grande, com o objectivo de facilitação da circulação dos grupos artísticos, bem como a sua apresentação em espectáculos, fora do Município, ou em sua representação.

Artigo 14º

Critérios

1 - A apreciação do interesse para o Concelho das candidaturas apresentadas resulta da ponderação dos seguintes factores:

- a) Mérito intrínseco do projecto apresentado, tendo em conta a inovação, diversidade dos objectivos, a imaginação dos processos de intervenção e a preocupação com a dimensão cultural do Concelho da Ribeira Grande;
- b) Capacidade de realização, a deduzir das actividades já desenvolvidas pelo agente;
- c) Capacidade demonstrada na obtenção de outros apoios;
- d) Historial associativo, tradição, implantação social e nível de igualdade de oportunidade de acesso de toda a população do Concelho à(s) actividade(s) apoiada(s);
- e) Interesse público;
- f) Análise do último relatório de contas e do plano de actividades, assim como o orçamento para o ano seguinte, todos aprovados em assembleia da colectividade.

2 - Quando o número de candidaturas o justificar, o parecer elaborado nos termos do art.º 8º, deverá classificar as propostas de forma a permitir ordenar as prioridades dos apoios a conceder

SECÇÃO III

Programa de apoio à aquisição de terrenos, construção e conservação de equipamentos sociais, culturais, desportivos e recreativos no Município

Artigo 15º

Objectivo

1 - O apoio para a aquisição de terreno, instalação, construção e conservação de equipamentos sociais, culturais, desportivos e recreativos serão concedidos através de protocolos de cooperação com os agentes que desenvolvam actividades de relevante interesse para o Concelho da Ribeira Grande.

2 - Os apoios referidos no presente artigo poderão ter carácter anual ou plurianual, em referência ao projecto concreto.

3 - Estes apoios serão concedidos em função da natureza e dimensão dos projectos, designadamente:

- a) Apoio na elaboração do projecto, através do candidato;
- b) Apoio na elaboração do projecto, através da concessão de um subsídio financeiro a reembolsar directamente a terceira entidade, com competência na matéria, que o execute;
- c) Apoio na concessão de projecto, a elaborar pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal da Ribeira Grande, quantificado para efeitos do art.º 3º;
- d) Apoio indirecto, traduzido em aconselhamento técnico pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal da Ribeira Grande, quantificado para efeitos do art.º 3º;
- e) Apoio financeiro directo na aquisição de terreno, instalação, ou construção de novas instalações, ou beneficiação das já existentes;
- f) Cedência de materiais de construção, máquinas ou pessoal, para construção ou beneficiação de instalações, quantificado para efeitos do art.º 3º.

Artigo 16º

Critérios

1 - A apreciação do interesse para o Concelho das candidaturas apresentadas resulta da ponderação dos seguintes factores:

- a) Impacto dos equipamentos e infra-estruturas no programa de desenvolvimento do Concelho da Ribeira Grande;
- b) Impacto dos equipamentos e infra-estruturas no melhoramento dos objectivos estatutários do agente;
- c) Número de beneficiários directos e indirectos da infra-estrutura ou equipamento e oportunidade de acesso da população do Concelho;
- d) Montante orçamentado para o investimento;
- e) Disponibilidade financeira do agente candidato;
- f) A existência de promoção de actividades regulares realizadas pelo candidato.

CAPÍTULO III **Disposições finais**

Artigo 17º

Acompanhamento e controlo da execução

1 - Compete à Câmara Municipal da Ribeira Grande fiscalizar a execução dos acordos e protocolos, podendo realizar os inquéritos e as instâncias necessárias para o efeito.

2 - O agente beneficiário do apoio deve prestar à Câmara Municipal da Ribeira Grande, em tempo útil, todas as informações acerca da execução do acordo ou protocolo solicitadas por esta.

3 - Concluída a realização do acordo ou protocolo, o agente beneficiário deve enviar à Câmara Municipal da Ribeira Grande um relatório final sobre a execução do mesmo, de onde constem comprovativos do uso e publicidade dada ao apoio concedido.

Artigo 18º

Modificação e revisão

1 - Os acordos ou protocolos podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidas e por livre acordo das partes.

2 - É sempre admitido o direito à revisão do acordo ou protocolo, quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o outorgante beneficiado ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 - Cabe ao outorgante interessado na revisão do acordo ou protocolo enviar aos restantes outorgantes a proposta fundamentada da sua pretensão.

4 - Os outorgantes a quem seja enviada uma proposta de modificação ou revisão do acordo ou protocolo devem comunicar a sua decisão ao proponente no prazo máximo de 15 úteis dias após a recepção da mesma.

Artigo 19º

Cessação dos protocolos

1 - A vigência do acordo ou protocolo cessa:

- a) Pelo decurso do prazo estipulado;
- b) Quando, por causa não imputável aos outorgantes, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos;
- c) Quando a Câmara Municipal da Ribeira Grande exerça o seu direito de resolução, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 20º

Resolução e redução

1 - O incumprimento do acordo ou protocolo, por culpa ou dolo por parte do beneficiário do apoio financeiro, confere à Câmara Municipal da Ribeira Grande o direito de resolução do mesmo e de reaver todas as quantias pagas.

2 - No caso de uso do direito de resolução, a Câmara Municipal da Ribeira Grande pode optar por prévia notificação para cumprimento em prazo certo, quando não se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, ou do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

3 - A aferição do grau de incumprimento do acordo ou protocolo, para efeitos dos números anteriores, será fundamentada em parecer técnico dos serviços municipais.

4 - A notificação da decisão de resolução ou redução do acordo ou protocolo considera-se efectuada através de notificação dirigida aos demais outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

5 - Os beneficiários do apoio financeiro sujeito a resolução ou redução não podem beneficiar de novos apoios financeiros municipais, enquanto não houver reposição das quantias que devam ser restituídas à Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 21º

Falsas declarações

Os agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, deverão devolver as importâncias indevidamente recebidas e ficam impedidos de ser beneficiados com qualquer apoio, directo ou indirecto, nos termos do presente Regulamento, durante um período determinado por deliberação da Câmara Municipal e que poderá ir até quatro anos.

Artigo 22º

Casos omissos

Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na interpretação das normas contidas no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 23º

Disposição transitória

O prazo de candidatura aos programas anuais referidos no presente regulamento e referentes a actividades a desenvolver em 2008, decorre durante os dois meses seguintes ao da sua entrada em vigor.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após sua publicação.

ANEXO I

Modelo do Acordo que se rege pelo Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Cultural, Desportivo e Recreativo do Município da Ribeira Grande

Entre:

Primeiro outorgante:

Município da Ribeira Grande, representado por ..., adiante designado como primeiro outorgante;

e

Segundo outorgante:

... (entidade a apoiar), pessoa colectiva/singular n.º ..., representada por ... na qualidade de ... adiante designado como segundo outorgante,

É celebrado o presente Acordo, que se rege pelo disposto no Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Cultural, Desportivo e Recreativo do Município da Ribeira Grande e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto do Acordo

1 - Constitui objecto do presente acordo a atribuição à (ao) (agente) segundo outorgante, da comparticipação constante da cláusula 3ª deste acordo, a qual tem como objectivo o incentivo ao desenvolvimento do Concelho.

2 - A prática referida no número anterior será assegurada pelo (a) segundo (a) outorgante, que se responsabilizará por:

- a)(descrição pormenorizada dos projecto ou actividades a desenvolver);
- b)(instalações, equipamentos e meios humanos técnicos e financeiros a disponibilizar pelas partes ou terceiros)

Cláusula 2ª

Período de vigência do acordo

O período de vigência deste acordo decorre desde a data da sua assinatura até .../.../...

Cláusula 3ª

Comparticipação

1 - A comparticipação a prestar pela Câmara Municipal da Ribeira Grande à (ao)(agente) outorgante reveste as formas de:

- a)(subsídio anual);
- b) (subsídio específico para o projecto);
- c)(Apoio em materiais);
- d)(apoio técnico);
- e)(outros).

Cláusula 4ª

Disponibilização da participação

1 - A participação referida na cláusula 3ª será disponibilizada:

- a) De uma só vez;
- b) Em tranches entregues em .../.../... (no máximo de 10);
- c) Outra, a especificar caso a caso.

Cláusula 5^a
Revisão do acordo

Qualquer alteração dos termos ou dos resultados previstos neste acordo de desenvolvimento social, cultural, desportivo e recreativo, carece de prévio acordo escrito entre os dois outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação do presente acordo.

Cláusula 6^a
Omissões

Em tudo o que for omissos neste acordo, aplicar-se-ão as normas do Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo do Município da Ribeira Grande.

Celebrado em/..../....

O primeiro outorgante,
O segundo outorgante,

ANEXO II
Modelo do Protocolo que se rege pelo Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Cultural, Desportivo e Recreativo do Município da Ribeira Grande

Entre:

Primeiro outorgante:

Município da Ribeira Grande, representado por ..., adiante designado como primeiro outorgante;

e

Segundo outorgante:

... (entidade a apoiar), pessoa colectiva/singular n.º ..., representada por ... na qualidade de ... adiante designado como segundo outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Cultural, Desportivo e Recreativo do Município da Ribeira Grande e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado (acção, programa, investimento), a realizar na cidade da Ribeira Grande.

Cláusula 2.^a
Período de vigência do protocolo

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.^a, o período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até (possível referência ao período de decurso da acção/programa/investimento).

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de euros (por extenso), para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.^a

2 — A verba referida no número anterior será libertada conforme o cronograma financeiro junto.

Cláusula 4.^a

Contrapartidas ao subsídio concedido

Da atribuição do subsídio referido na cláusula 3.^a decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:

Cláusula 5.^a

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício de (acção/programa/investimento).

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo deste protocolo

O acompanhamento e controlo deste protocolo é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.^a

Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

1 — A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do protocolo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

2 — A não afectação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.